



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO: 2025

PROCESSO Nº 29/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica destinado à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades na gestão de recursos e convênios da Prefeitura Municipal de Saloá/PE.





COMUNICAÇÃO INTERNA

Saloá, 14 de março de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Saloá/PE
Rivaldo Alves de Souza Junior

Sirvo-me do presente, em virtude da necessidade de assistência qualificada e experiente, para solicitar a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica destinada à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades na gestão de recursos e convênios da Prefeitura Municipal de Saloá/PE. É bom destacar, no presente caso, que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, para capacitação, acompanhamento e aconselhamento do pessoal e monitoramento dos convênios no meio federal e estadual.

Em anexo, segue Termo de Referência, discriminando o objeto a ser contratado. Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração

Ao Exmo.
Sr. Rivaldo Alves da Silva Junior
Prefeito do Município de Saloá/PE





Comunicação Interna
Da: Secretaria de Finanças
À Comissão de Contratação

Informamos à Secretaria de Administração as dotações orçamentárias para o objeto a ser licitado:

11100 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0004.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA



Saloá, 14 de março de 2025.

Sergio Ricardo de Melo Almeida
Secretário de Finanças



AUTORIZAÇÃO

Através do presente, de acordo com a solicitação enviada pela secretaria de administração, AUTORIZO a abertura de Processo de Licitação na modalidade cabível para Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica destinada à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades na gestão de recursos e convênios da Prefeitura Municipal de Saloá/PE.



Saloá, 14 de março de 2025.

Rivaldo Alves de Souza Júnior
Prefeito



DESPACHO

Trata-se, no caso, de solicitação administrativa que tem por finalidade a Contratação de consultoria técnica especializada para realização e o acompanhamento de procedimentos para gestão de recursos e convênios do município de Saloá/PE.

A justificativa, nesse caso, é o fato de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços para a realização das demandas do setor de convênios do município de Saloá/PE.

Em face das peculiaridades do que dispõe o art. 74, III, alínea e, da Lei nº 14.133, tratem-se, a assessoria e consultoria jurídica, para acompanhamento das ações realizadas pela equipe de licitações e contratos administrativos, por se tratarem de serviços técnicos profissionais especializados, e, diante do que deste dispositivo entende-se ser *inexigível a licitação*, para que a contratação seja direta.

Essa compreensão resulta, inclusive, do que dispõe o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, instituído no sentido de que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, promovo a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais para a o setor de convênios do município de Saloá/PE.

Na oportunidade, determino seja solicitado a alguma empresa de assessoria e consultoria técnica, que seja reconhecida no mercado, documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Saloá, 14 de março de 2024.

José Claudio Alves de Melo
Agente de Contratação





Ofício nº 05/2025

Saloá, 14 de março de 2025.

Ilustríssimo senhor CÉSAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES, representante da empresa: ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 15.362.134/0001-20.

Pelo presente, em face da necessidade de se obter serviços qualificados, comunico que a Prefeitura de Saloá/PE tem o desejo de formalizar a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo a área de convênios, destinado à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades dos pactos realizados entre a prefeitura municipal e a União ou Estado, observando os serviços que estão contidos no Termo de Referência em anexo, solicito a esta respeitável empresa que apresente documentos relativos a empresa ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 15.362.134/0001-20, estabelecida a Avenida Júlio Brasileiro, 636 – sala 15, 1º andar – Heliopolis Garanhuns/PE, assim como documentos que possam evidenciar desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado.

Sem mais para o momento, envio protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Claudio Alves de Melo
Agente de Contratação





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

No inciso VI do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, estabeleceu o legislador que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante.

Pela leitura do inciso III do art. 74, alínea e, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Os serviços técnicos de consultoria e assessoria para acompanhamento dos convênios, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Após solicitação e juntada de documentos da empresa ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 15.362.134/0001-20, estabelecida a Avenida Júlio Brasileiro, 636 – sala 15, 1º andar – Heliópolis Garanhuns/PE, esta apresentou atestados de capacidade técnica de diversos Municípios, comprovando desempenho anterior e, ainda, diversos documentos revelando o enfrentamento de questões de alta complexidade administrativa na área de convênios, de onde se permite inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autorizo a contratação direta, desde que o preço esteja dentro do valor de mercado.

Saloá, 17 de março de 2025.

José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração





PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
INTERESSADO: Município de Saloá/PE

ASSUNTO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica destinada à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades na gestão de recursos e convênios da Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

I - RELATÓRIO

Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da Comissão de Contratação, foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria técnica, para o departamento de convênios do município de Saloá/PE.

Instruem os autos os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da Secretaria de Administração do Município de Saloá/PE, endereçada ao chefe do Poder Executivo Municipal, explicando, de forma sucinta, os serviços que serão prestados, acompanhado com Termo de Referência, e, ainda, da necessidade de se contratar, pela sua natureza e especificidade dos serviços, profissionais com larga experiência na administração pública municipal para propositura de ações de natureza contenciosa;
2. Autorização do Prefeito, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual para acompanhamento dos convênios do município de Saloá/PE.
3. Ofício da Comissão de contratação solicitando documentos da empresa ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 15.362.134/0001-20, estabelecida a Avenida Júlio Brasileiro, 636 – sala 15, 1º andar – Heliópolis Garanhuns/PE, além de documentos que evidenciasse desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação de que o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço estabelecendo o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) parcelados em 12 meses de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
4. Documentação da empresa e de seus sócios, além de documentos voltados a comprovar desempenho anterior satisfatório e o envolvimento em questões administrativas de alta complexidade;
5. Razão da escolha, em que o chefe do Poder Executivo Municipal, baseado nos atestados de capacidade técnica de diversos Municípios brasileiros e, ainda, diversos documentos





que evidenciam o envolvimento da empresa em questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, concluiu que o trabalho da empresa é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

FUNDAMENTAÇÃO

O objeto a ser contratado diretamente, segundo informações dos autos, são serviços técnicos profissionais especializados de consultoria para acompanhamento dos procedimentos de convênios do município de Saloá/PE.

A justificativa é a de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria técnica, pela sua natureza e especificidade dos serviços que serão executados, a exigir profissionais qualificados e com larga experiência na administração pública municipal.

Pela leitura do art. 74 da Lei nº 14.133, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no inciso III e do art. 74 da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Pela documentação acostada ao processo comprovam a notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, nada impede que, tratando-se de serviços de consultoria e assessoria técnica, sejam eles contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, dada a previsão legal nesse sentido.

Agora, no que pese ser assim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 sejam necessariamente justificadas.

Aqui, compreendo que a justificativa, pelos conteúdos que apresentam, consta no comunicado interno da Secretária de Administração e na razão de escolha do fornecedor, na medida em que deixa claro que se trata de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual e apresentam, nesse caso, a fundamentação legal autorizativa e, por outro lado, concluiu que os atestados de capacidade técnica de diversos Municípios brasileiros são suficientes para comprovar o desempenho anterior e os outros documentos, relativos ao enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





Ademais disso, no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restou estabelecido que o processo de inexigibilidade, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com razão da escolha do interessado e justificativa do preço.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico.

Retornem os autos ao setor de licitações, para que o processo seja encaminhado para prosseguimento.

Saloá/PE, 17 de março de 2025.

Lucicláudio Góis de Oliveira Silva
ASSESSORIA JURÍDICA





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
INTERESSADO: Município de Saloá/PE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 29/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 12/2024. Em virtude do que dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, na condição de autoridade superior, **RATIFICO** a situação de inexigibilidade contida nestes autos, relativa à Contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos do município de Saloá/PE, com a empresa ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 15.362.134/0001-20, estabelecida a Avenida Júlio Brasileiro, 636 – sala 15, 1º andar – Heliópolis Garanhuns/PE, pelo valor de 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Saloá/PE, 17 março de 2025.

José Airton Gomes Maciel
Secretario de Administração





MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025
CONTRATO LICITATÓRIO Nº _____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALOÁ** E A
EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, 43 Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00**, representado neste ato pelo seu Prefeito o **Sr. José Airton Gomes Maciel**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG _____, CPF nº _____ residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, _____ (dados pessoais, nacionalidades, estado civil, profissão), residente e domiciliado à _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 29/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025**, homologado em _____ de _____ de 2025, regido pela **Lei nº 14.133, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica destinada à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades na gestão de recursos e convênios da Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 132 da Lei 14.133/2021.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Para esta contratação no município pagará o valor global de R\$ _____ (_____) dividido em 12 parcelas mensais de R\$ _____ (_____).





4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

11100 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0004.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados são de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria técnica, para o departamento de convênios.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 As hipóteses de extinção contratual estão previstas no **Art. 138 da Lei 14.333**. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;





- 8.3 Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.
- 8.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas na lei 14.133 e demais dispositivos legais vigentes.
- 8.5 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 14.133.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 029/2025, Inexigibilidade nº 012/2025, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Saloá para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.





Saloá _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
CONTRATANTE:

EMPRESA CONTRATADA
Representante _____
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

